



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 024, de 30 de abril de 1976

Altera as limites de responsabilidade e valores da tabela de prêmios fixados pelas Normas anexas à Resolução nº 1/75, do CNSP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966,

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados; e

tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo art. 1º, do Decreto nº 77.511, de 29.04.76, na forma do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº ... 6.205, de 29.04.75.

RESOLVE:

1. Atualizar, para os valores abaixo, os limites de responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados:

- a) Cr\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros) no caso de Morte;
- b) até a quantia da alínea anterior, no caso de Invalidez Permanente;
- c) até Cr\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementar.

2. Atualizar, ainda, os valores da Tabela de Prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, conforme tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor a partir de 1º de maio de 1976, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

TABELA DE PRÊMIOS

CAT	VEÍCULO	PRÊMIO	CUSTO DO BILHETE	I.O.F	TOTAL
1	Automóveis particulares	238,33	1,27	2,40	242,00
2	Táxis e Carros de Aluguel	293,88	1,27	2,95	298,10
3	Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	2.521,50	1,27	25,23	2.548,00
4	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e Lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	1.512,39	1,27	15,14	1.528,80
5	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	629,42	1,27	6,31	637,00
6	Reboques de Passageiros	1.827,74	1,27	18,29	1.847,30
7	Reboques destinados ao transporte de carga	74,37	1,27	0,76	76,40
8	Tratores e máquinas agrícolas	49,13	1,27	0,50	50,90
9	Motocicletas, motonetas e similares	124,87	1,27	1,26	127,40
10	Máquina de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos	339,32	1,27	3,41	344,00
NOTAS: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º, da Lei nº... 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.					

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 09.06.76.*